



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N°. 007 / 2022

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo N°. 02/2022

“Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006.”

A Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores;

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 170. (...)

V - Gratificação de incentivo à docência de 20% (vinte por cento), incidente sobre seu vencimento básico, ao professor de Educação Básica I e II, em regência de classe, incluído o Professor Eventual e o Professor de Educação Física em atuação fora das unidades de ensino

Art. 172. Serão assegurados aos docentes em exercício de regência de classe, bem como aos professores de educação física que exerçam as atividades de seu cargo fora das unidades de ensino, 45 (quarenta e cinco) dias de férias e recessos anuais, assim distribuídos:

Art. 173. O profissional da educação que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino terá direito apenas a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala, salvo os professores de



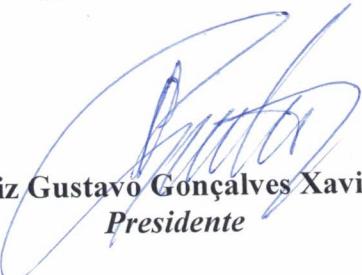
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

educação física que desempenham as funções de seu cargo em outras unidades, conforme disposto no caput do artigo 172;

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 04 de março de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente

Adilson Carlos dos Santos
Secretário